



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO Nº 017 DE 20 DE JUNHO DE 2021

DECRETA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA
O CONTROLE DE PROPAGAÇÃO DO
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
RERIUTABA/CE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Reriutaba/CE, Pedro Humberto Coelho Marques, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33,965 de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO os decretos municipais N ° 013/2021 e nº 015/2021 que versa sobre o regramento para funcionamento de comércio, atividades econômicas e escolares;
Considerando a redução na procura por atendimento nas unidades de saúde do município por pessoas sintomas e ainda redução de teste para covid-19;

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado os decretos nº 013/2021 e nº 015/2021, passando as novas medidas a ter vigência de 00:00 horas de 21 de junho de 2021 até 23:59 de 27 de junho de 2021;

- I- O comercio geral terá funcionamento limitado até as 18:00 hora, de segunda a sexta-feira, sábado e domingo até as 14:00 hora, após esse horário, somente farmácias e postos de combustíveis;
- II- As aulas nas escolas privadas poderão ter aulas presenciais até o infantil V;
- III- Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 18:00 hora, sábado e domingo, com horário até 14:00 hora, ficando limitado o atendimento de 50% de sua capacidade, após o horário estipulado, somente delivery, sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento;
- IV- Bancos, lotéricas e bancos postais com funcionamento restritos até as 18:00 hora;
- V- A utilização de espaços públicos para práticas de atividade esportivas individuais até as 18:00 hora, permanecendo vedado as atividades coletivas em espaços públicos e privados;
- VI- Academias e clinicas esportivas e estabelecimentos similares funcionamento com capacidade máxima de 30% até as 15:00 hora;

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



VII- Fica permitido a comercialização por feirantes e ambulantes de seus produtos de segunda a sexta-feira nos espaços públicos do município, sendo proibida a prática por pessoas não residentes no município;

VIII- Fica suspensa a feira livre na forma tradicional no dia de sábado;

ART. 2º Permanece obrigatório observância das medidas do decreto municipal nº 013/2021 e nº 015/2021 e o decreto estadual;

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, 20 de junho de 2021.

Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito
Município de Reriutaba.